



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2016  
PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE  
PETRÓLEO RM-1C**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Canoas/RS, na Rod. Br 116, Parada 28, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.274.233/0068-01, neste ato representado por seu representante Sr. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 200.478.968-92, portador da cédula de identidade civil n.º 1.677.103-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação n° 02/2016, Processo Licitatório n° 08/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Aquisição de 100.000 (cem mil) toneladas de emulsão asfáltica de petróleo RM-1C, conforme relação de itens adjudicados constantes da planilha, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

**3.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão de autorização de fornecimento. No parque de máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, sito à RS 150, Km 2,5, em horário e dia de expediente, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste contrato;

**3.2.** No recebimento, a fiscalização em relação à quantidade e qualidade do produto entregue, será feita pelo Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

**3.3.** Produtos que, eventualmente, sejam fornecidos em desacordo com as especificações ou que não sigam os padrões de qualidade, serão devolvidos a expensas da contratada;

**3.4.** A falta de entrega no todo ou em parte dos itens licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**3.5.** A vigência do contrato será até 31/12/2016, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 174.252,00** (cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1021   4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente Contrato Administrativo e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita pelo Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por quem eventualmente venha substituí-lo, que exercerá rigoroso controle em relação a qualidade e quantidade dos itens adjudicados.

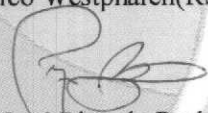
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen(RS), 13 de janeiro de 2016.

  
Roberto Felin Júnior  
Prefeito Municipal,  
Contratante

  
José Ricardo Rodrigues Pinto  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira :   
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:   
CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

<b>PREF. MUNICIPAL-FW</b>	
fls.	13/jan/2016 16:56
06	P

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

**Ano da Licitação:** 2016      **Modalidade:** Dispensa      **Nº da Licitação:** 2      **Data da Licitação:** 13/01/2016  
**Julgamento:**      **Situação:** Julgada      **Objeto:** Aquisição de 100.000 (cem mil) toneladas de Emulsão Asfáltica de Petróleo RM-1C

**Fornecedor Vencedor:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 609

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	100,00	TON	Emulsão Asfáltica de Petróleo RM-1C		1.742,52000	174.252,00
Total de itens vencidos:						1	
						Total das Propostas Vencedoras:	174.252,00